



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 6.565, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

*Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, disciplina a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus e disciplina a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial.

**Art. 2º** Fica facultada a utilização de máscara de proteção facial para a circulação ou permanência em espaços públicos ou privados ao ar livre, bem como em ambientes e locais fechados no âmbito do município de Pelotas.

Parágrafo único. Permanece obrigatória a utilização de máscara de proteção facial nas seguintes hipóteses:

I – no transporte coletivo público e privado de passageiros;

II – em estabelecimentos destinados à prestação de serviços saúde, públicos ou privados; e

III – para as pessoas que apresentem sintomas gripais de qualquer natureza, independentemente do local ou ambiente.

**Art. 3º** Recomenda-se seja mantida a utilização do equipamento de proteção facial, independentemente do local ou ambiente, por pessoas ou grupos em situação de maior vulnerabilidade ao vírus causador da Covid-19.

**Art. 4º** Fica mantida a obrigatoriedade de observância dos demais protocolos gerais de prevenção e enfrentamento à Covid-19, previstos nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 6.545, de 23 de fevereiro de 2022, no que não conflitarem com as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 5º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator e/ou seu responsável legal às penas previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Lei Municipal nº 6.819/2020.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.557, de 24 de março de 2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 12 de abril de 2022.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

**Fábio Silveira Machado**  
Secretário de Governo